



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1002256-27.2025.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Aço Inoxidável Artex Ltda**
 Executado: **Inova Inox Comércio de Metais Ltda.**
 Valor da Causa: **R\$ 7.730,57**
 Nº do Mandado: **161.2025/011060-0**

Lucelia Bastos de Azeiteiro

Finalidade: Citação Penhora e Avaliação

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: INOVA INOX COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ 01338030000175, com endereço à Adoniran Barbosa, 72, Serraria, CEP 09980-100, Diadema - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 54759 / 55284 - R\$ 111,06 / 111,06

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Erika Diniz

Síntese da decisão:

Vistos. Primeiramente, nos termos do Provimento 28/2014, recolham-se as diligências do senhor oficial. Após, cumpra-se o quanto a seguir determinado. No silêncio, aguarde-se no arquivo. INDEFIRO o arresto pleiteado por não haver indícios de dilapidação de patrimônio por parte dos réus. Conforme, inclusive, entendimento da Superior Instância: "Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos da medida cautelar antecedente, processada sob o nº 1011154-82.2021.8.26.0161, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Diadema, que indeferiu a tutela de arresto de bens em nome de Florenza Refeições Coletivas Ltda. e determinou o aguardo da distribuição da ação principal. A autora Panificadora Pequeno Sabor Eireli, ora agravante, pede que seja concedido efeito ativo e reforma da decisão para determinar o arresto de bens em nome da requerida. Recurso tempestivo. É o relatório. O art. 1.019, I, do CPC define que, no agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Já o art. 300 do CPC determina que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O arresto cautelar é medida que se revela deslocada e precipitada e não ficou demonstrado o perigo na demora, já que não existe indícios de insolvência da requerida-agravada. Em sede de cognição sumária, verifica-se que não há probabilidade do direito invocado. Isso porque o arresto de bens dos devedores somente é possível após a tentativa de citação, nos termos do art. 830 do CPC. Desse modo, indefere-se o efeito ativo pleiteado (Agravo de Instrumento nº 275438-82.2021.8.26.0000 - 21ª Câmara de Dir. Privado - Desembargador(a) Relator(a), RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, 01/12/2021). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado,



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIADEMA-SP

AUTO DE DENHORA E DEPÓSITO

Processo nº 1002256-27 / 2025

1ª VARA CÍVEL

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2025
nesta Comarca, no endereço
indicado, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Responsável mandado junto, expedido na ação de Execução que Aço Inoxidável Artex Ltda move a Frera Inox Comércio de Metais pela qual procedemos à penhora de bens abaixo descritos:

- uma máquina endireitadeira, sem marca e número aparente (endireitadeira pneumática) avaliada em R\$15.000,00

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a) Lucelia Bastos de Anchieta CPF 007 588 225-61

; que aceitando o encargo, bem e fielmente, prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido o achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO